

PORTARIA DG/PRF Nº 71, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Norma de Uso e Convivência nas Mídias Sociais Institucionais da Polícia Rodoviária Federal



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL**

PORTARIA DG/PRF Nº 71, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

**Estabelece a Norma de Uso e Convivência
nas Mídias Sociais Institucionais da Polícia
Rodoviária Federal.**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no processo nº [08650.017898/2026-50](#), resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E GESTÃO

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas para o uso, moderação e interação nas mídias sociais oficiais da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º A presença da PRF nas mídias sociais tem por finalidade:

- I - Divulgar a atuação institucional e ampliar o acesso à informação;
- II - Fortalecer a imagem da Instituição perante a sociedade;
- III - Promover o diálogo com os cidadãos e a transparência pública.

Art. 3º As contas oficiais da PRF são geridas pelo Sistema de Comunicação Institucional, composto por:

- I - Unidade Central de Comunicação Institucional (UCCI);
- II - Unidades Regionais de Comunicação Institucional (URCI); e
- III - Unidades Locais de Comunicação Institucional (ULCI).

CAPÍTULO II

DO USO E REPRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Art. 4º É permitida a reprodução de legendas e imagens das postagens institucionais, desde que observadas as seguintes condições:

- I - Citação expressa do crédito à PRF, com menção ao perfil oficial na respectiva rede social;
- II - Manutenção da integridade da arte, sendo vedada a distorção de imagens, alteração de cores ou inclusão de logomarcas estranhas à original;
- III - Observância estrita à Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998).

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE CONVIVÊNCIA E MODERAÇÃO

Art. 5º Todas as interações nos perfis oficiais estão sujeitas à moderação e filtragem para garantir um ambiente respeitoso e alinhado aos objetivos institucionais.

Art. 6º Serão moderadas, ocultadas ou excluídas, podendo acarretar o bloqueio imediato do usuário sem aviso prévio, as mensagens que:

- I** - Utilizem linguagem inapropriada, obscena, difamatória, caluniosa ou ofensiva;
- II** - Façam apologia ou incitem a prática de atos ilícitos ou violência;
- III** - Promovam discurso de ódio, racismo ou qualquer forma de discriminação;
- IV** - Contenham ameaças, assédio ou configurem ilícitos penais;
- V** - Caracterizem-se como *spam*, correntes ou autopromoção;
- VI** - Possuam caráter estritamente comercial, publicitário ou eleitoral;
- VII** - Sejam repetitivas, ininteligíveis ou descontextualizadas do tema abordado;
- VIII** - Divulguem dados pessoais de terceiros sem autorização;
- IX** - Violam direitos de imagem ou propriedade intelectual;
- X** - Divulguem informações falsas (*fake news*) ou que comprometam a segurança pública;
- XI** - Tentem simular canais oficiais da PRF ou contenham links suspeitos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E CANAIS OFICIAIS

Art. 7º Ao interagir com as mídias sociais da PRF, o usuário declara ciência e aceitação dos termos desta Norma.

Art. 8º A PRF não se responsabiliza pela veracidade ou exatidão de opiniões e mensagens postadas por usuários, não configurando tais interações endosso oficial da Instituição.

Art. 9º As mídias sociais não substituem os canais formais de atendimento. Pedidos de acesso à informação, sugestões, reclamações e denúncias devem ser encaminhados via FALA.BR ou ouvidoria@Prf.gov.br.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidos pela Unidade Central de Comunicação Institucional (UCCI), em consonância com a IN PRF nº 160/2025.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral, em 16/02/2026, às 16:09, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador 71383727 e o código CRC 07B82552.



Processo nº 08650.017898/2026-50



SEI nº 71383727

Criado por [khrityan.soares](#), versão 2 por [khrityan.soares](#) em 06/02/2026 14:26:58.